

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 234/2025

AUTORES: DEPUTADO MOACYR FADEL

EMENTA:

AUTORIZA A ADESÃO VOLUNTÁRIA DE SISTEMAS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO POR RECONHECIMENTO FACIAL PARA APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, MEDIANTE CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, GARANTINDO A PROTEÇÃO DE DADOS E A PRIVACIDADE DOS CIDADÃOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2025

Autoriza a adesão voluntária de sistemas inteligentes de monitoramento por reconhecimento facial para apoio à segurança pública, mediante convênio com o Estado do Paraná, garantindo a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos.

Art. 1º – Fica autorizada a adesão voluntária de condomínios residenciais, comerciais e industriais, bem como de loteamentos com controle de acesso, a um programa estadual de monitoramento inteligente para identificação de pessoas procuradas pela Justiça e pessoas desaparecidas.

§ 1º – A adesão ao programa será realizada mediante convênio firmado entre os empreendimentos privados e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

§ 2º – A implementação do sistema deverá seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD– Lei 13.709/2018), garantindo que a coleta e o tratamento das informações respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 2º – A instalação e manutenção dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade dos empreendimentos privados que optarem pela adesão ao programa, podendo ser utilizados incentivos fiscais ou linhas de crédito específicas para fomentar a adoção da tecnologia.

Art. 3º – O sistema de reconhecimento facial deverá estar integrado à base de dados oficial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, garantindo o compartilhamento seguro de informações, com acesso restrito por entes privados.

Parágrafo único – A Secretaria de Segurança Pública será responsável por validar e autorizar o funcionamento dos sistemas, garantindo a transparência e a auditoria das informações coletadas.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber, mediante ato próprio.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de fortalecer o combate à criminalidade, assim como auxiliar na busca por pessoas desaparecidas, o presente projeto visa conceder autorização legislativa para que entes privados compartilhem voluntariamente com os Órgãos de Segurança Pública do Estado, os seus monitoramentos de câmeras inteligentes, tais como que permitam o reconhecimento facial de pessoas.

Nesse sentido, respeitando a Lei 14.063/2020 – Lei Geral de Proteção de Dados, o compartilhamento do sistema privado com o sistema público de monitoramento, permitirá um aumento significativo no alcance de tais tecnologias perante a sociedade paranaense, trazendo maior segurança e agilidade na solução de crimes, na localização de foragidos e desaparecidos.

Além disso, tal sistema já se encontra em plena aplicação e desenvolvimento em diversas cidades brasileiras, as quais já vem obtendo resultados positivos com a captura de pessoas foragidas da justiça, e certamente terá impacto positivo perante a sociedade que assim se sentirá mais segura, diante de iniciativas inovadoras e eficazes.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei demonstra o compromisso depositado pelo povo paranaense que espera uma atuação conjunta de todos os Poderes do Estado, a fim de permitir uma sociedade mais segura e eficiente no combate à criminalidade e na busca por pessoas desaparecidas.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos Nobres pares para aprovação do presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia Legislativa do Paraná, 15 de abril de 2025.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 08:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **234** e o
código CRC **1F7B4F4B7C1E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1564/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 234/2025**.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1564** e o código CRC **1A7A4F4B7A4D5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1582/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1582** e o código CRC **1B7F4F4C7D4B7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 764/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **764** e o
código CRC **1B7E4E5A3B2A7BE**